

ATA N.º 34/CNE/XIX

No dia 6 de janeiro de 2026 teve lugar a trigésima quarta reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, em sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Avenida D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade e com a presença de Fernando Silva, Fernando Anastácio, André Wemans, Sérgio Pratas e, por videoconferência, Ana Rita Andrade, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão. ---

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão.-----

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

Atas

- 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 33/CNE/XIX, de 31-12-2025
2.02 - Deliberação urgente (artigo 6.º Regimento): Alteração da hora do sorteio de distribuição dos tempos de antena PR 2026

PR 2026

- 2.03 - Processo PR.P-PP/2026/15 - JF Sezulfe (Macedo de Cavaleiros/Bragança) | Pedido de parecer | Evento na véspera e no dia do segundo sufrágio - I Feira de Sopas & Rojões

- 2.04 - Processo PR.P-PP/2026/16 - JF Penha de França (Lisboa) | Pedido de parecer | Angariação de fundos dia da eleição

- 2.05 - Cidadão - Cartazes de André Ventura (“minorias”)

Esclarecimento / Campanhas

- 2.06 - Caderno de Esclarecimentos - Dias da votação no estrangeiro

- 2.07 - Esclarecimentos: Delegados das candidaturas

2.08 - Informação sobre Desinformação: inclusão no sítio

2.09 - Rede de Bibliotecas Escolares - webinar "Miúdos a Votos"

Relatórios

2.10 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 27 de dezembro e 2 de janeiro

2.11 - Voto antecipado AL 2025 - auto de eliminação n.º 1/2026

Expediente

2.12 - RNCE - Convite de participação: Grupo de trabalho sobre campanhas políticas - Rede Europeia de Cooperação Eleitoral

2.13 - Despachos Presidentes dos Tribunais de Comarca - relativos ao processo eleitoral

2.14 - ECI Índia - acompanhamento da eleição PR 2026

Gestão

2.15 - Recurso do despacho do Presidente da Comissão [adiado]

*

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

André Wemans deu nota da forma como decorreu a sessão do sorteio de distribuição dos tempos de antena da eleição do Presidente da República 2026, realizado no passado dia 2 de janeiro, cujo auto e respetivas grelhas ficam a constar em anexo à presente ata. -----

Tendo sido suscitado, no dia da sessão do referido sorteio, a questão relativa às condições de exercício dos 10 minutos de tempo de antena de cada candidato do último dia de campanha na RTP e na RDP, a Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção de Rodrigo Roquette, e à semelhança do que deliberou no ato eleitoral anterior em 8 de janeiro de 2021, o seguinte: -----

«1 - A única voz que se pode ouvir é a de quem se candidata.

2 - A imagem a ser transmitida deverá ser apenas a de quem se candidata, como resulta da interpretação do n.º 4 do artigo 53.º da LEPR.

Quando refere “uma intervenção de dez minutos do próprio candidato” impõe que quem se candidata seja o único sujeito emissor da mensagem que é objeto da intervenção. Esta norma surge precisamente para distinguir o último momento da campanha eleitoral de todos os demais atos anteriores.

Tem, sem dúvida, em vista a valorização pessoal de quem se candidata, independentemente de quaisquer outros fatores exteriores, para que os cidadãos eletores, neste último momento e em face da respetiva alocução, e só dela, possam conscientemente decidir.

3 - A mensagem poderá processar-se nos registos oral e escrito, sem prejuízo de a intervenção poder ser complementada com meios técnicos destinados a tornar a mensagem mais acessível e sugestiva. Pode, assim, ser acompanhada por cenários simbólicos, sendo de admitir a utilização de separadores musicais ou de slogans, com a emissão ou visualização de vozes e imagem de pessoas diversas da de quem se candidata. Porém, em caso nenhum, o recurso a tais meios técnicos pode implicar a substituição ou a supressão da intervenção de quem se candidata, podendo constituir tão somente um ‘fundo’ relativamente à mensagem oral ou escrita por ele produzida.

Dê-se conhecimento às candidaturas e à RTP e RDP.» -----

*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da RDP-Açores, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Deferir a pretensão da RDP Açores, no sentido de antecipar a hora de início de transmissão dos blocos dos tempos de antena da tarde, no dia 08-01-2026, das 14h30 para as 13h30, com vista a permitir transmissão da reunião plenária, com debate com o Primeiro-Ministro, na Assembleia da República.

Comunique-se às candidaturas.» -----



*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da RFM, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----
«Em face da ocorrência relatada, relativa a falha técnica no sistema de automação de emissão, afetando os espaços destinados às candidaturas de Eduardo Jorge Costa Pinto e de António Filipe Gaião Rodrigues, que prejudicou, assim, a transmissão radiofónica dos referidos tempos, deve proceder-se à emissão dos tempos de antena afetados, no final do bloco de tempos de antena de um dos dias seguintes, em que Eduardo Jorge Costa Pinto e/ou António Filipe Gaião Rodrigues não tenham tempo de antena, à exceção do último dia de campanha.

Face à grelha sorteada (*06_Rádios privadas de âmbito nacional (Rádio Renascença, RFM, Comercial) – Noite*), acolhe-se a proposta formulada pelo operador, no sentido de no dia 7 de janeiro se proceder à transmissão do programa de António Filipe Gaião Rodrigues, e no dia 9 de janeiro o programa de Eduardo Jorge Costa Pinto.» -----

*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da COREPE relativa à remessa dos boletins de voto para a Venezuela, que consta em anexo à presente ata, bem como da informação atualizada de que o expediente eleitoral destinado ao voto dos cidadãos aí residentes já foi rececionado em território venezuelano. -

*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da equipa do Projeto de Reforma do Sistema Eleitoral de São Tomé e Príncipe (PReSE), que consta em anexo à presente, e acedeu à alteração da data antes definida para a reunião solicitada, tendo ficado reagendada para o dia 2 de fevereiro, às 15 horas. -----

*

João Tomé Pilão entrou na reunião neste momento do período antes da ordem do dia. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*

A Comissão tomou conhecimento da queixa apresentada por José António de Jesus Cardoso, que consta em anexo à presente ata, a deliberou, por maioria, com os votos a favor de Fernando Silva, Ana Rita Andrade, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão, os votos contra do Presidente, Fernando Anastácio e Sérgio Pratas e a abstenção de André Wemans, o seguinte: -----
«A CNE delibera receber a queixa apresentada pelo candidato à Presidência da República José António Cardoso, remetendo a mesma, na íntegra, ao Tribunal Constitucional, requerendo esclarecimento acerca da rejeição da candidatura, em face dos fundamentos constantes do requerido.» -----

Sérgio Pratas apresentou a seguinte declaração de voto: -----

«*Não acompanho a presente deliberação, referente à queixa apresentada pelo candidato à Presidência da República José António Cardoso, porquanto:*

1. *A competência indica o conjunto de poderes funcionais de um órgão para atuar ou decidir sobre uma determinada matéria ou assunto. Ou seja, delimita o perímetro da intervenção legítima que o órgão pode protagonizar.*
2. *A Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, estabelece, no seu artigo 5.º, as competências da CNE. Explicitando que lhe compete, ainda, "desempenhar as demais funções que lhe são atribuídas pelas leis eleitorais" (artigo 5.º, n.º 1/j).*
3. *Compulsada a Lei 71/78, bem como a Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR), verifica-se que não compete à CNE apreciar queixas relativas à atuação do Tribunal Constitucional (TC), seja sobre a admissão ou rejeição de candidaturas, seja em matéria de "contencioso da apresentação das candidaturas".*
4. *Quanto a essas matérias, vejam-se as competências fixadas nos artigos 17.º e seguintes da LEPR.*
5. *Neste quadro, entendo que não compete à CNE apreciar a rejeição da presente candidatura, nem intervir junto do TC (quanto a essa rejeição) (seja por via de recomendação, ou requerendo esclarecimentos).*

6. Mais: "Quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência, disso se notificando o particular" (cf. artigo 41.º, n.º 1, do CPA).

7. Era essa a atuação que se exigia da CNE. Foi essa a proposta que apresentei (e que não mereceu acolhimento).» -----

O Presidente e Fernando Anastácio subscrevem a declaração de voto de Sérgio Pratas. -----

*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Câmara Municipal de Sesimbra que deu origem ao Processo PR.P-PP/2026/18 e, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/3 que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção de Fernando Silva e Rodrigo Roquette, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República de 18 de janeiro de 2026 (cf. Decreto do Presidente da República n.º 105-A/2025, de 30 de outubro), veio a Câmara Municipal de Sesimbra, solicitar parecer desta Comissão sobre a possibilidade de, no dia 11 de janeiro, realizar em simultâneo no mesmo local o voto antecipado em mobilidade e um jogo de hóquei com a presença de forças de segurança (GNR). Ora, conforme é referido pelos serviços de apoio da câmara municipal as mesas de voto antecipado funcionarão no Salão de Festas Coronel Pinto Braz, no 1.º piso, e o jogo de hóquei no 2.º piso, sendo o acesso ao átrio o mesmo, com entradas distintas (uma para o rés-do chão outra para o piso superior)

2. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é, de harmonia com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, o órgão superior de administração eleitoral, colegial e independente, exercendo a sua competência relativamente a todos os atos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local.



3. Em primeiro lugar importa sublinhar que, salvo a proibição da caça (cf. Artigo 89.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto), as leis eleitorais, e outra legislação vigente, não impedem a realização de eventos ou outras atividades em dia de eleição, nem exige a obtenção de especial licença ou autorização para o efeito. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar ou condicionar a realização de eventos nesse dia.

4. No caso em apreço o que está em causa é a realização no dia 11 de janeiro, dia do voto antecipado em mobilidade, de um evento desportivo (jogo de hóquei com o Benfica) no mesmo local onde vão estar em funcionamento as mesas de voto antecipado, o que pode implicar um acréscimo significativo do aumento da circulação de pessoas no local, para além dos eleitores que aí se desloquem para exercer o seu direito de voto, e ainda a presença de forças de segurança.

Ora, se por um lado existe a proibição de perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode integrar o crime previsto no artigo 338.º do Código Penal, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas, por outro, acresce, ainda, a proibição de presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto (cf. Artigo 85.º da LEPR).

5. Atento o acima exposto, a realização de um evento desportivo no mesmo edifício onde vão funcionar as mesas de voto antecipado em mobilidade, para além de poder vir a causar perturbações no acesso e funcionamento das mesas de voto, implica ainda a presença de forças de segurança no mesmo local, pelo que não deve realizar-se naquele local.

Comunique-se à Câmara Municipal de Sesimbra a presente deliberação.» -----

*

Na sequência da comunicação do Tik Tok conhecida no último plenário e devidamente ponderada, a Comissão deliberou, por unanimidade, determinar a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

abertura de conta naquela rede social e aceitar a utilização da plataforma “Safety Enforcement Tool”. -----

*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Comissão Eleitoral da Índia, sobre informação produzida relativamente ao sistema eleitoral de Portugal para integrar a publicação “Atlas” a lançar durante a Conferência Internacional sobre Democracia e Gestão Eleitoral. A referida peça informativa, incluindo as imagens, foi revista pela Comissão e aprovada, por unanimidade, devendo a versão final ficar a constar em anexo à presente ata. -----

*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Comissão Temática dos Assuntos Consulares e Participação Cívica e Política do CCP (Conselho das Comunidades Portuguesas), que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agendar a reunião solicitada para o dia 23 de janeiro. -----

*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da TSF, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----
«Deferir a pretensão da TSF, no sentido de antecipar a hora de início de transmissão dos blocos dos tempos de antena da tarde, no dia 08-01-2026, das 15h15 para as 14h15, com vista a permitir transmissão da reunião plenária, com debate com o Primeiro-Ministro, na Assembleia da República.

Comunique-se às candidaturas.» -----

*

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 33/CNE/XIX, de 30-12-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 33/CNE/XIX, de 30 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Deliberação urgente (artigo 6.º Regimento): Alteração da hora do sorteio de distribuição dos tempos de antena PR 2026

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, com os votos do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette e João Tomé Pilão, o seguinte: -----

«No dia 30 de dezembro, José António de Jesus Cardoso apresentou um recurso junto do Tribunal Constitucional da decisão constante do acórdão 1212/2025, que indeferiu a reclamação por aquele apresentada, tendo naquele mesmo dia sido notificadas as outras candidaturas.

Da informação obtida junto daquele Tribunal, o prazo para a resposta das outras candidaturas termina às 16 horas do dia 2 de janeiro.

Ora, considerando que a emissão dos tempos de antena começa no dia 4 de janeiro e de que é necessário aguardar que o plenário do Tribunal Constitucional decida o recurso e comunique à CNE a relação das candidaturas definitivamente admitidas, a Comissão delibera adiar a realização do sorteio dos tempos de antena para as **18h30 do dia 2 de janeiro**.

Comunique-se aos interessados e dê-se conhecimento ao Presidente do Tribunal Constitucional.» -----

PR 2026

2.03 – Processo PR.P-PP/2026/15 - JF Sezulfe (Macedo de Cavaleiros/Bragança) | Pedido de parecer | Evento na véspera e no dia do segundo sufrágio - I Feira de Sopas & Rojões

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/660, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República de 18 de janeiro de 2026 (cf. Decreto do Presidente da República n.º 105-A/2025, de 30 de outubro), veio o Presidente da Junta de Freguesia de Sezulfe, concelho de Macedo de Cavaleiros, solicitar esclarecimento sobre se existem quaisquer condicionantes à realização da I Feira de Sopas & Rojões, naquela freguesia, nos dias 7 e 8 de fevereiro de 2026, véspera e dia de votação, caso se verifique a necessidade de um 2.º sufrágio do ato eleitoral em curso.

2. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é, de harmonia com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, o órgão superior de administração eleitoral, colegial e independente, exercendo a sua competência relativamente a todos os atos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local.

3. Sobre a questão em apreciação, importa, em primeiro lugar, sublinhar que, salvo a proibição da caça (cf. Artigo 89.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto) as leis eleitorais, e outra legislação vigente, não impedem a realização de eventos ou outras atividades em dia de eleição, nem exige a obtenção de especial licença ou autorização para o efeito.

Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar ou condicionar a realização de eventos nesse dia.

Nesse sentido, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:

- Sendo proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um

aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas (cf. Artigos 47.º, 83.º, 120.º e 129.º da Lei Eleitoral do Presidente da República - LEPR);

- Deve encontrar-se garantido o segredo do voto (cf. Artigo 73.º da LEPR);
- É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode integrar o crime previsto no artigo 338.º do Código Penal, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;
- Acresce, ainda, a proibição de presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto (cf. Artigo 85.º da LEPR).

4. Face ao exposto, e desde que observadas as condições acima mencionadas, nada obsta a que o evento em causa se realize na data indicada.» -----

2.04 - Processo PR.P-PP/2026/16 - JF Penha de França (Lisboa) | Pedido de parecer | Angariação de fundos dia da eleição

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/1, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, a ter lugar no dia 18 de janeiro de 2026 (cf. Decreto do Presidente da República n.º 105-A/2025, de 30 de outubro), veio a Junta de Freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, solicitar parecer desta Comissão relativo ao requerimento de um agrupamento de escuteiros a essa autarquia para realização de «*angariação de fundos destinada a apoiar as atividades [desse] Agrupamento*», através da «*venda de calendários, canetas e/ou porta-chaves nas escolas da freguesia no próximo dia 18 de janeiro*».

2. De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos nas operações eleitorais, bem como a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, as quais são colocadas em causa, nomeadamente,



pelo incumprimento das regras relativas à véspera e ao dia da eleição, sendo que, nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019), «[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa».

3. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais para a mesma. Não obstante, as normas legais que regulam a véspera e o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesses dias. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:

- a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos, ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, que permita que algum comportamento seja entendido como propaganda eleitoral;
- b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;
- c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;
- d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;
- e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;
- f) É proibida a presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m.



4. Face ao exposto, no caso em apreço, e considerando a informação transmitida sobre o evento, bem como as deliberações desta Comissão acerca de pedidos equivalentes, tomadas a 08-05-2025 e 26-05-2024, entre outras, importa referir o seguinte:

- a) a realização da angariação de fundos deve ter em consideração o acima indicado;
- b) todas as atividades realizadas devem rodear-se dos cuidados necessários de modo a não prejudicar o normal funcionamento das assembleias de voto e deve ser tida em conta a proibição relativa à presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m;
- c) nada obsta à realização da angariação de fundos em causa, desde que seja respeitada uma distância superior a 100 metros dos locais de funcionamento das assembleias de voto;
- d) os poderes de autoridade naquele raio de 100 metros estão legalmente cometidos aos membros das mesas de voto (n.º 1 do artigo 82.º da Lei Eleitoral do Presidente da República).» -----

2.05 - Cidadão e Associação de Famílias e Amigos dos Surdos - Cartazes de André Ventura (“minorias”)

A Comissão tomou conhecimento das participações em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e que têm por objeto um *outdoor* de propaganda do candidato André Ventura com a seguinte inscrição: “AS MINORIAS DO COSTUME TÊM DE CUMPRIR A LEI”, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans e Sérgio Pratas e os votos contra de Fernando Silva, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão, o seguinte: -----

«Sem prejuízo de não resultarem indícios da prática de ilícito eleitoral, a Comissão delibera remeter as participações em causa ao Ministério Público, para apreciação e apuramento da prática de eventual ilícito penal.» -----

*

O Presidente da Comissão saiu da reunião, tendo a condução dos trabalhos ficado a cargo de Fernando Silva. -----

*

Esclarecimento / Campanhas

2.06 - Caderno de Esclarecimentos – Dias da votação no estrangeiro

A Comissão aprovou, por unanimidade, o “Caderno de Esclarecimentos – Dias da votação no estrangeiro” elaborado no âmbito da eleição PR 2026, que consta em anexo à presente ata. -----

Remeta-se para produção da arte final, com vista a ser distribuído atempadamente. -----

2.07 - Esclarecimentos: Delegados das candidaturas

A Comissão aprovou, por unanimidade, os esclarecimentos acerca da função e direitos dos delegados das candidaturas, com aditamento de pergunta/resposta alusiva ao 2.º sufrágio, na versão que consta em anexo à presente ata. Remeta-se às candidaturas e disponibilize-se no sítio da CNE na Internet. -----

*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.10 e seguintes. -----

Relatórios

2.10 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 27 de dezembro e 2 de janeiro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados e tratados pelos Serviços de Apoio entre 27 de dezembro e 2 de janeiro – 168 processos. -----

2.11 - Voto antecipado AL 2025 – auto de eliminação n.º 1/2026

À Comissão foram remetidos votos antecipados respeitantes às eleições para os titulares dos Órgãos das Autarquias Locais de 12 de outubro de 2025, devidamente fechados, que não chegaram ao seu destino no prazo indicado nos artigos 118.^º, 119.^º e 120.^º da LEOAL para os efeitos previstos no artigo 112.^º do mesmo diploma.

Assim, com vista a salvaguardar o segredo de voto dos eleitores em causa, determina-se a destruição dos sobrescritos que contêm os votos antecipados, enviados pelas Assembleias de Apuramento Geral, Juntas de Freguesia e Câmara Municipal, identificados no documento que consta em anexo à presente ata. -----

Expediente

2.12 - RNCE - Convite de participação: Grupo de trabalho sobre campanhas políticas - Rede Europeia de Cooperação Eleitoral

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e, apurada a disponibilidade dos membros, foi indicado Fernando Anastácio para integrar o grupo de trabalho em referência. -----

2.13 - Despachos Presidentes dos Tribunais de Comarca – relativos ao processo eleitoral

A Comissão tomou conhecimento dos despachos dos Presidentes dos Tribunais das Comarcas de Beja, Bragança, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto e Santarém, que constam em anexo à presente ata, proferidos no âmbito do processo eleitoral em curso. -----

*

Dado o adiantado da hora, a Comissão adiou a apreciação dos restantes assuntos para o próximo plenário. -----



Esta reunião foi dada por encerrada pelas 15 horas e 35 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, por Fernando Silva, em substituição do Presidente após a sua saída, e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão.-----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade.

Em substituição do Presidente, Fernando Silva

O Secretário da Comissão, Fernando Anastácio.